



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

LEI Nº186/2001

Mimoso de Goiás, 21 de dezembro de 2001

**“Dispõe sobre a criação de PROGRAMA MORAR MELHOR, e dá outras providências...”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mimoso de Goiás, o PROGRAMA MORAR MELHOR, que terá como objetivo principal, oferecer condições para melhoramento da moradia da comunidade de baixa renda.

§ 1º - O Programa, criado neste artigo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, integrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e envolverá as demais Secretarias Municipais, as quais deverão alocar condições de execução e promoção de mutirões para construção de moradia a pessoa de pequeno poder aquisitivo.

§ 2º - A participação no programa é obrigatória a todos os beneficiários, e não gerará nenhum vínculo empregatício, podendo ser beneficiado com materiais, obras e serviços para melhoramento de sua residência.

Art. 2º - Poderão serem beneficiários do programa, pessoas que:  
I – residam no município há mais de 02 anos;  
II – não tenha condições financeiras para adquirir sua própria moradia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social fará cadastramento de todos os participantes e acompanhamento dos beneficiários concedidos pelo programa, inclusive com arquivo dos benefícios efetivamente prestados.

Art. 4º - Para execução do programa, Fica o Executivo autorizado a doar lotes de sua propriedade na sede do Município, a participantes do programa, sendo:

I – Ao participante do programa, que comprovar residência na sede do Município, há mais de dois anos e se dispuser em construir no lote, moradia própria.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

---

Parágrafo primeiro – todo participante do programa, ficará obrigado a melhorar sua moradia, bem como, construir muros em volta do terreno, calçada na frente e manter a rua limpa.

Parágrafo segundo – nenhuma pessoa, participante do programa poderá ser beneficiada com mais um lote, bem como, este deverá ser destinado exclusivamente à moradia própria.

Parágrafo terceiro – O beneficiário de lote, que não edificar sua residência no prazo de 03 (três) anos, o imóvel retornará ao patrimônio da Prefeitura, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento.


Art. 5º - Para execução do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a doar, desde que devidamente comprovado a necessidade, projetos, materiais de construção e mão de obras aos participantes do programa que participem dos mutirões promovidos pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 6º - Fica ainda, o Executivo autorizado a firmar convênios com organismos estaduais, federais e não governamentais, para implantação e execução do programa, bem como doar imóveis de propriedade do Município a esses organismos, para construção de unidades habitacionais de baixa renda.

Parágrafo Único – Na escritura de doação deverá constar cláusula, que a execução do programa em convênio, deverá ser executado no prazo de três (03) anos, sob pena de reversão da doação ao patrimônio municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 160/99, de 17 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e um (21/12/2001).

  
José de Souza e Silva  
Prefeito Municipal